

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ACORDO DE PARIS
CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA - NDC

Brasília, 8 de fevereiro de 2022

O Governo da República Federativa do Brasil tem a satisfação de comunicar ao Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) sua Contribuição Nacionalmente Determinada (*Nationally Determined Contribution – NDC*) atualizada, à luz do conteúdo acordado entre as Partes da UNFCCC e de seu Acordo de Paris sob o Pacto Climático de Glasgow.

Por meio desta comunicação, o Brasil confirma o compromisso apresentado em sua NDC revisada, submetida ao Secretariado da UNFCCC em 9 de dezembro de 2020, de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de referência de 2005, em 2025. Adicionalmente, o país assume o compromisso de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 50% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. A NDC revisada do Brasil antecipa para 2050, ainda, objetivo indicativo de longo prazo de alcançar a neutralidade climática. O escopo da NDC brasileira é amplo, prevendo-se a implementação de ações de mitigação e adaptação à mudança do clima ao conjunto da economia brasileira, assim como considerações sobre meios de implementação.

A contribuição nacionalmente determinada do Brasil baseia-se, ademais, no respeito aos princípios fundamentais e dispositivos da UNFCCC e de seu Acordo de Paris, em particular o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e respectivas capacidades. Como país em desenvolvimento, o Brasil tem reduzida contribuição histórica pelo problema global da mudança do clima. Esta NDC excede, portanto, os níveis de ambição condizentes com um país de baixa responsabilidade histórica pelo aumento da temperatura global.

Anexo
Informações para clareza, transparência e compreensão da NDC brasileira

1. Informações quantificáveis sobre o ponto de referência (com indicação de ano base, se aplicável):

(a) Anos de referência, anos-base, períodos de referência ou outros pontos de partida:

O ano de referência da NDC brasileira é 2005.

(b) Informações quantificáveis sobre os indicadores de referência, seus valores nos anos de referência correspondentes, anos-base, períodos de referência ou outros pontos de partida e, conforme apropriado, no ano de referência:

O indicador de referência será quantificado com base no total de emissões líquidas de gases de efeito estufa (GEE) no ano-base de 2005 relatado no “Inventário Nacional de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa Não Controlados pelo Protocolo de Montreal”. O governo brasileiro adotará o último inventário nacional de gases de efeito estufa disponibilizado quando da aferição do cumprimento da NDC.

(c) No caso das estratégias, planos e medidas referidas no artigo 4, parágrafo 6, do Acordo de Paris, ou políticas e medidas que integrem Contribuições Nacionalmente Determinadas quando o parágrafo 1(b) acima não se aplicar, as Partes fornecerão outras informações relevantes:

Não se aplica.

(d) Meta para a referência, expressa numericamente, por exemplo, como uma porcentagem ou montante de redução:

Reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, e em 50% abaixo dos níveis de 2005, em 2030.

(e) Informações sobre as fontes de dados utilizadas para quantificar os parâmetros de referência:

Inventário Nacional de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa Não Controlados pelo Protocolo de Montreal.

(f) Informações sobre as circunstâncias sob as quais a Parte pode atualizar os valores de referência:

As informações sobre as emissões em 2005 e valores de referência poderão ser atualizadas e recalculadas em função de aperfeiçoamentos das metodologias aplicáveis aos inventários.

2. Prazos e/ou períodos de aplicação:

(a) Prazo e/ou período de aplicação, incluindo datas de início e fim, de acordo com qualquer outra decisão relevante tomada pela Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes no Acordo de Paris (COP/CMA):

Emissões líquidas entre 01/01/2005 e 31/12/2005, comparadas com as emissões líquidas entre 01/01/2025 e 31/12/2025.

Emissões líquidas entre 01/01/2005 e 31/12/2005, comparadas com as emissões líquidas entre 01/01/2030 e 31/12/2030.

(b) Se é uma meta de um ano ou uma meta plurianual, conforme o caso.

As metas de 2025 e de 2030 são anuais.

3. Escopo e cobertura:

(a) Descrição geral da meta:

Metas absolutas para o conjunto da economia, de acordo com os setores constantes do Inventário Nacional de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa Não Controlados pelo Protocolo de Montreal, para os anos de 2025 e 2030, sempre em relação a 2005. As metas serão traduzidas em políticas e medidas a serem detalhadas e implementadas pelo governo federal brasileiro.

(b) Setores, gases, categorias e reservatórios cobertos pela Contribuição Nacionalmente Determinada, quando apropriado, de acordo com as diretrizes do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC):

CO₂, CH₄, N₂O, SF₆, perfluorcarbonos (PFCs) e hidrofluorcarbonos (HFCs).

(c) Como a Parte levou em conta a decisão 1/CP.21, parágrafo 31 (c) e (d):

Foram mantidos os mesmos gases previstos na INDC apresentada em 2015.

(d) Cobenefícios da mitigação resultantes das medidas de adaptação e/ou planos de diversificação econômica das Partes, incluindo uma descrição de projetos, medidas e iniciativas específicas que fazem parte das medidas de adaptação e/ou planos de diversificação econômica das Partes:

Como país em desenvolvimento, o Brasil tem o duplo desafio de contribuir com os esforços globais de mitigação, de acordo com as responsabilidades comuns, mas diferenciadas, ao mesmo tempo em que enfrenta os desafios de se adaptar às mudanças do clima já observados sobre seu território e preparar-se para aquelas vislumbradas pela ciência segundo os diferentes cenários futuros de aquecimento.

Segundo o Relatório do Grupo de Trabalho I do IPCC para o 6º Ciclo de Avaliação, lançado em agosto de 2021, partes da região da América do Sul, inclusive no território brasileiro, experimentarão aquecimento maior que a média global, com intensificação de secas agrícolas e ecológicas e aumento da frequência de eventos extremos. Os estudos do IPCC estão em sintonia com as pesquisas realizadas no Brasil e relatadas na 4ª Comunicação Nacional, que ressaltam que “o clima do Brasil está mudando, em particular, a frequência de eventos extremos de precipitação, que estão ocorrendo com maior intensidade da mesma forma que a variabilidade das temperaturas e precipitação aparenta também estar sofrendo alterações importantes.”

As ações nacionais de adaptação à mudança do clima a serem implementadas no âmbito desta NDC terão por objetivo reduzir as vulnerabilidades com relação às seguranças hídricas, energéticas, alimentar e socioambiental, em observância a possíveis sinergias com a Agenda 2030, de modo a potencializar ações com benefícios sociais e produtivos. Tomando por base o Segundo Ciclo do Plano Nacional de Adaptação, as ações deverão fortalecer a gestão de recursos hídricos, a diversificação das fontes de energia, a elaboração de estratégias de adaptação no setor agropecuário para garantir a segurança alimentar e a aplicação de medidas de adaptação em centros urbanos para assegurar a resiliência de populações e de infraestrutura.

As políticas implementadas para a adaptação em mudança do clima no Brasil basear-se-ão na melhor ciência disponível sobre a realidade nacional. Sublinha-se, nesse sentido, o papel central do Sistema de Informações e Análises sobre Impactos das Mudanças Climáticas (AdaptaBrasil

MCTI), instituído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com o objetivo consolidar, integrar e disseminar informações que possibilitem o avanço das análises dos impactos da mudança do clima, observados e projetados no território nacional, dando subsídios às autoridades competentes pelas ações de adaptação. O AdaptaBrasil MCTI é desenvolvido por meio de cooperação entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e a Rede Nacional de Pesquisa e Ensino (RNP), sendo fomentado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

Na implementação de medidas relativas à adaptação, o Governo federal apoiará as entidades subnacionais em seus esforços de planejamento, promovendo o aumento de conhecimento científico sobre a adaptação à mudança do clima e fomentando a integração do tema a agendas setoriais, com a incorporação de critérios de resiliência em políticas e planos governamentais de setores estratégicos.¹

4. Processos de planejamento:

(a) Informações sobre os processos de planejamento que a Parte empreendeu para preparar sua Contribuição Nacionalmente Determinada e, se disponível, sobre os planos de implementação da Parte, incluindo, conforme apropriado:

(i) arranjos institucionais nacionais, participação pública e engajamento com comunidades locais e povos indígenas, com uma perspectiva de gênero:

No âmbito governamental, o marco institucional para a elaboração e implementação de políticas públicas na área de mudança do clima é dado pelo Comitê Interministerial para a Mudança do Clima e o Crescimento Verde (CIM-V), estabelecido pelo decreto nº 10.845, de 25 de outubro de 2021.

O diálogo entre o governo federal e a sociedade civil brasileira é intermediado, ainda, pelo Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC), instituído pelo Decreto nº 9.082, de 26 de junho de 2017. O FBMC tem por objetivo “conscientizar e mobilizar a sociedade e contribuir para a discussão das ações necessárias para enfrentar a mudança global do clima, conforme o disposto na Política Nacional sobre Mudança do Clima e na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e nos acordos internacionais dela decorrentes, inclusive o Acordo de Paris e as Contribuições Nacionalmente Determinadas do Brasil”.

A ampla participação popular é assegurada, ainda, pelos artigos 5º, 231º e 232º da Constituição brasileira, atentando-se às necessidades específicas de mulheres e povos e comunidades tradicionais. O Brasil também é parte da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais.

(ii) Questões contextuais, incluindo, entre outras, conforme o caso:

a. Circunstâncias nacionais, tais como geografia, clima, economia, desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza:

Com território de mais de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, o Brasil apresenta climas equatorial, tropical e subtropical, com índices pluviométricos variando entre 500 mm e 2.000 mm por ano e seis biomas, quais sejam, Cerrado, Amazônia, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e

¹ Em linha com o Artigo 7, parágrafo 11 do Acordo de Paris, este componente de Adaptação da NDC representa também a primeira Comunicação sobre Adaptação do Brasil.

Pampa. Os seis biomas presentes no Brasil deverão ser afetados em consequência da mudança do clima, razão pela qual políticas e medidas específicas a cada um serão consideradas pelo governo federal brasileiro quando da implementação de sua NDC.

O Brasil é parte em todos os grandes tratados multilaterais ambientais e dispõe de ampla gama de legislação e políticas públicas na área de desenvolvimento sustentável. O país também tem amplo leque de políticas sociais e de combate à pobreza nas áreas de saúde, educação, previdência social e renda mínima. O Brasil figura na 84^a posição de listagem relativa ao índice de desenvolvimento humano da Organização das Nações Unidas, publicado em 2020, entre um total de 188 países. Os números relativos ao desenvolvimento brasileiro sugerem a necessidade de assegurar o crescimento econômico de maneira sustentável, com vistas a avançar em melhorias no padrão de vida da população.

A população brasileira em 2020 totalizou 212,6 milhões de habitantes, havendo projeção de crescimento vegetativo até 2050, quando se prevê que o país poderá ter até 230 milhões de habitantes. Cerca de 85% da população brasileira concentra-se em áreas urbanas, para as quais políticas e medidas específicas, orientadas a assegurar condições de saneamento e subsistência alinhadas aos imperativos nacionais de desenvolvimento sustentável, deverão ser incorporadas no planejamento da NDC brasileira.

O setor agropecuário tem papel central na economia e no desenvolvimento sustentável do Brasil. O aumento da temperatura global, decorrente da mudança do clima, tende a afetar diretamente os níveis de aridez e precipitação nos diferentes biomas brasileiros, o que, por sua vez, impactará os níveis de produtividade e emprego. O governo federal brasileiro considera fundamental, portanto, implementar medidas de adaptação à mudança do clima.

O setor elétrico brasileiro, por sua vez, figura entre aqueles com maior proporção de fontes renováveis em sua matriz, largamente baseadas no uso da hidroeletricidade. Eventuais impactos negativos decorrentes da mudança do clima, como cenários que incluem escassez hídrica, serão considerados pelo governo federal brasileiro, no que couber, no contexto de implementação de políticas e medidas setoriais de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e de adaptação à mudança do clima.

b. Melhores práticas e experiências relacionadas com a preparação da Contribuição Nacionalmente Determinada:

A atualização de 2022 da NDC brasileira é fruto de experiência e aprendizado adquiridos com a Contribuição Nacionalmente Determinada pretendida (iNDC) submetida à UNFCCC em 2015 e com a NDC atualizada, comunicada em 9 de dezembro de 2020.

c. Outras aspirações e prioridades contextuais reconhecidas no momento da adesão ao Acordo de Paris:

- (b) **Informações específicas aplicáveis às Partes, incluindo organizações regionais de integração econômica e seus Estados membros, que concordaram em agir conjuntamente sob o Artigo 4, parágrafo 2 do Acordo de Paris, incluindo as Partes que concordaram em agir conjuntamente e os termos do acordo, em conformidade com o Artigo 4, parágrafos 16-18 do Acordo de Paris:**

Não se aplica.

- (c) **A medida em que a Parte baseou a preparação de sua Contribuição Nacionalmente Determinada nos resultados da avaliação global, de acordo com o Artigo 4, parágrafo 9 do Acordo de Paris:**

Não se aplica.

d. Cada Parte com uma Contribuição Nacionalmente Determinada, nos termos do Artigo 4 do Acordo de Paris, que consiste em medidas de adaptação e/ou planos de diversificação econômica que proporcionam cobenefícios para a mitigação, de acordo com o Artigo 4, parágrafo 7, do Acordo de Paris, deverá fornecer informações sobre:

(i) Como as consequências econômicas e sociais das medidas de resposta foram levadas em conta no desenvolvimento da contribuição identificada em nível nacional

Não se aplica.

(ii) Os projetos, medidas e atividades específicas que serão empreendidas para contribuir para os cobenefícios da mitigação, incluindo informações sobre planos de adaptação que também produzem cobenefícios de mitigação, que podem abranger, entre outros, setores-chave como recursos energéticos, recursos hídricos, recursos costeiros, assentamentos humanos e planejamento urbano, agricultura e silvicultura bem como medidas de diversificação econômica, que podem abranger, entre outros, setores como indústria e manufatura, energia e mineração, transporte e comunicações, construção, turismo, bens imóveis, agricultura e pesca.

A necessidade de planejamento para lidar com os efeitos da mudança do clima no país levou à elaboração do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), em 2016, cujo objetivo geral é “promover a gestão e redução do risco climático no país frente aos efeitos adversos associados à mudança do clima, de forma a aproveitar as oportunidades emergentes, evitar perdas e danos e construir instrumentos que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura”. O PNA prevê ciclos quadrienais de implementação e sua revisão após o último ano de cada ciclo, tendo o primeiro período compreendido os anos de 2016 a 2020.

O Plano Nacional de Adaptação envolve 55 políticas, planos e programas governamentais em diferentes setores, com a preocupação de aumentar a sinergia e eficiência das diferentes iniciativas levadas a cabo, à luz também dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS). O Primeiro Ciclo do PNA cumpriu seu objetivo principal de promover melhor conhecimento sobre a gestão e redução do risco climático no país frente aos efeitos adversos associados à mudança do clima, de forma a aproveitar as oportunidades emergentes, evitar perdas e danos e construir instrumentos que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura. O segundo ciclo do Plano Nacional de Adaptação contribui para a estratégia de implementação da NDC pelo governo brasileiro.

5. Suposições e abordagens metodológicas, incluindo as utilizadas para estimar e contabilizar as emissões antropogênicas de gases de efeito estufa (GEE) e, quando relevante, as remoções antropogênicas:

(a) Pressupostos e abordagens metodológicas utilizadas para contabilizar as emissões e remoções antropogênicas de gases de efeito estufa correspondentes à Contribuição Nacionalmente Determinada pela Parte, de acordo com a decisão 1/CP.21, parágrafo 31, e com as diretrizes de contabilidade adotadas pela CMA:

O Brasil atualizará seus inventários nacionais para a série histórica com base nas Diretrizes de 2006 do IPCC, ou o que vier a eventualmente substituí-las.

(b) As suposições e abordagens metodológicas utilizadas para dar conta da implementação de políticas e medidas ou estratégias na Contribuição Nacionalmente Determinada:

O Brasil também adotará suposições e abordagens metodológicas, quando relevantes, nas avaliações de progresso de suas políticas e medidas relacionadas à implementação de sua NDC em seus Relatórios Bienais de Transparência (BTRs).

(c) Se apropriado, informações sobre como a Parte levará em conta os métodos e orientações existentes no âmbito da Convenção para a contabilização de emissões e remoções antropogênicas, de acordo com o Artigo 4, parágrafo 14, do Acordo de Paris, conforme apropriado:

Vide item 5 (a) acima.

(d) Metodologias e métricas do IPCC utilizadas para estimar emissões antropogênicas e remoções de gases de efeito estufa:

As emissões dos gases cobertos serão calculadas com base nas Diretrizes de 2006 do IPCC. O nível (“tier”) metodológico empregado dependerá da disponibilidade de dados nos diversos setores. Haverá o esforço de aplicar ao menos o “tier” 2 para as categorias-chave identificadas.

As emissões dos gases cobertos serão agregadas em termos de potencial de aquecimento global no horizonte temporal de 100 anos (GWP-100) com base nos valores estipulados no Quinto Relatório de Avaliação do IPCC, ou valores de GWP de horizonte de tempo de 100 anos de relatório de avaliação subsequente do IPCC, conforme acordado pela CMA.

Em conformidade com a decisão 18/CMA.1, o Brasil também seguirá empregando o potencial de mudança de temperatura global (GTP), que é a métrica mais precisa para avaliar a contribuição dos diferentes gases para a mudança do clima.

(e) Pressupostos, metodologias e abordagens específicas por setor, categoria e atividade, consistentes com a orientação do IPCC, conforme apropriado, incluindo, quando relevante:

(i) A abordagem utilizada para tratar das emissões e subseqüentes remoções resultantes de distúrbios naturais nas terras manejadas:

Esta abordagem ainda será definida e será informada posteriormente.

(ii) A abordagem utilizada para contabilizar as emissões e remoções resultantes de produtos de madeira extraída:

O Brasil utilizará a abordagem de produção (“production approach”), conforme as Diretrizes de 2006 do IPCC.

(iii) A abordagem utilizada para tratar dos impactos da estrutura etária das florestas:

Esta abordagem ainda será definida e será informada posteriormente.

(f) Outras hipóteses e abordagens metodológicas utilizadas para compreensão da Contribuição Nacionalmente Determinada e, quando relevante, para estimar as emissões e remoções correspondentes, incluindo:

(i) Como são construídos indicadores de referência, linhas de base e/ou níveis de referência, incluindo, quando apropriado, níveis de referência específicos de setores, categorias ou atividades, identificando, por exemplo, parâmetros-chave, suposições, definições, metodologias, fontes de dados e modelos utilizados:

O Brasil não empregou quaisquer outras hipóteses ou abordagens metodológicas.

(ii) Para Partes com Contribuições Nacionalmente Determinadas que contenham outros componentes além dos gases de efeito estufa, informações sobre as suposições e abordagens metodológicas usadas para esses componentes, conforme apropriado:

Não se aplica.

(iii) Para as forçantes climáticas incluídas em Contribuições Nacionalmente Determinadas que não são cobertas pelas diretrizes do IPCC, informações sobre como as forçantes climáticas são estimadas:

Não se aplica.

(iv) Informações técnicas adicionais, se necessário:

Não se aplica.

(g) Intenção de utilizar cooperação voluntária nos termos do Artigo 6 do Acordo de Paris, se apropriado:

O cumprimento da NDC brasileira privilegiará os esforços e ações de mitigação nacionais, a serem implementados pelo governo brasileiro. Não se descarta, contudo, a possibilidade de utilização de resultados de mitigação internacionalmente transferidos, nos termos do Artigo 6 do Acordo de Paris, para o cumprimento da NDC brasileira, ou, ainda, a transferência internacional de resultados de mitigação brasileiros oriundos de excedentes relativos aos objetivos com os quais o governo federal se compromete por meio desta NDC. Quaisquer transferências de resultados de mitigação originados em território brasileiro estarão sujeitas, porém, à autorização prévia e expressa do governo federal brasileiro, conforme os termos e condições a serem estabelecidos em legislação nacional pertinente sobre a matéria.

6. Como a Parte considera sua Contribuição Nacionalmente Determinada como justa e ambiciosa, à luz de suas circunstâncias nacionais?

(a) Em que medida a Parte considera que sua Contribuição Nacionalmente Determinada é justa e ambiciosa, à luz de suas circunstâncias nacionais;

O Brasil é um país em desenvolvimento que enfrenta desafios relacionados à erradicação da pobreza, à melhoria de seus índices educacionais e sanitários, assim como ao fornecimento de meios de subsistência, emprego, moradia e inclusão social à sua população. Apesar dos desafios, o Brasil tem contribuído significativamente com o esforço global de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, tendo comprovado a possibilidade de incentivar o crescimento econômico ao mesmo tempo em que se promove redução de emissões de gases de efeito estufa.

No período pré-2020, o governo brasileiro se comprometeu, de maneira voluntária, com ações setoriais que, tomadas em conjunto, poderiam reduzir a projeção das emissões brasileiras de gases de efeito estufa entre 36,1 e 38,9% em 2020. Na maior parte dos setores, o Brasil excedeu

as expectativas, tendo ampliado substancialmente a participação de fontes renováveis em sua matriz energética e quase duplicado a área de restauração de pastagens degradadas inicialmente planejada. Apesar de seus desafios e do progresso verificado até o momento no que concerne à implementação de políticas e medidas orientadas a reduzir as emissões de gases de efeito estufa, o governo federal brasileiro atualizou sua NDC em dezembro de 2020, com vistas a incorporar novas metas. À luz do Pacto Climático de Glasgow, o Brasil, novamente, atualiza sua NDC, de modo a aumentar os níveis de ambição de suas metas climáticas.

Com efeito, a NDC brasileira está entre as mais ambiciosas do mundo. Além dos valores significativos, o Brasil é um dos poucos países que apresenta compromissos não apenas para 2030, mas também uma meta para 2025, tornando possível melhor acompanhamento da evolução de suas ações de mitigação. Sendo assim, o Brasil entende que dá uma contribuição importante para os esforços internacionais de combate à mudança do clima, tanto em termos absolutos como relativos.

Atualmente, 30% do território brasileiro já é composto por áreas protegidas, que incluem unidades de conservação e reservas indígenas. A legislação de proteção ambiental brasileira está também na vanguarda mundial, ao estipular a obrigação de que proprietários rurais preservem de 20 a 80% de suas terras, além de estabelecer medidas protetivas para preservar ecossistemas frágeis. Somando-se as terras protegidas com aquelas obrigatoriamente preservadas pelo Código Florestal brasileiro, tem-se que entre 50 e 60% do território brasileiro está sob o amparo de algum tipo de proteção. A despeito do alto percentual de terras protegidas no Brasil, o governo brasileiro foi além e se dispôs a zerar o desmatamento ilegal até 2028.

Ainda no que concerne ao setor do uso da terra, o Plano Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC) já destinou R\$ 17 bilhões para financiar uma vasta variedade de medidas de mitigação no setor agropecuário, que incluem a recuperação de pastagens degradadas, projetos de fixação de nitrogênio, acumulação de matéria orgânica – carbono – no solo, sistemas de plantio direto, integração entre lavoura, floresta e pecuária, o plantio de agrofloresta e florestas. Até 2020, o Plano ABC superou em 155% as metas estipuladas, e sua continuidade, de 2020 a 2030, por meio do Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária com vistas ao Desenvolvimento Sustentável (Plano ABC+), constituirá peça-chave do esforço nacional de mudança do clima no setor agropecuário.

Cumprir lembrar, ainda, que o Brasil possui uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo. Em 2020, fontes renováveis contabilizaram 48,4% da demanda total de energia, três vezes o indicador mundial. Na matriz de demanda total de energia elétrica o percentual de renováveis foi de 84,8%, e na matriz de consumo de combustíveis de transportes, foi de 25%. A produção de biocombustíveis para o setor de transportes tem crescido substancialmente por meio do programa RenovaBio, que utiliza incentivos de mercado para promover a descarbonização e aumentar a produção desse tipo de combustível oriundo de fontes renováveis.

As usinas hidrelétricas respondem por cerca de 60% da capacidade nacional instalada e tem-se mostrado como alternativa positiva para compensar a intermitência e a sazonalidade que ainda afetam outras fontes renováveis, como a energia solar, eólica e da biomassa. Nesses últimos casos, investimentos setoriais contribuíram para que essas fontes configurem cerca de 20% da geração de energia elétrica no Brasil e para que sigam em expansão.

Por fim, no que concerne aos meios de implementação, a NDC brasileira permanece não condicionada ao apoio financeiro internacional.

(b) Considerações sobre justiça, incluindo uma reflexão sobre equidade:

A maior parte da concentração atual de gases de efeito estufa na atmosfera é resultado das emissões ocorridas desde a revolução industrial (a partir de 1750). As gerações atuais arcam com o ônus da interferência, no passado, no sistema global do clima, resultante de atividades humanas e suas emissões de gases de efeito estufa, principalmente de países desenvolvidos, nos últimos dois séculos e meio. Para a construção de uma resposta global equitativa à mudança do clima é, portanto, fundamental relacionar causa (emissões antrópicas) e efeito (aumento da temperatura e mudança do clima).

O aumento da temperatura média da superfície terrestre resultante das emissões antrópicas é um critério objetivo para medir a mudança do clima, servindo para estabelecer limites superiores para prevenir a interferência antrópica perigosa no sistema climático. A participação relativa de um dado ator para a mudança do clima pode ser determinada utilizando a temperatura média global da superfície terrestre como indicador. A participação individual no aumento de temperatura deve levar em conta diferenças entre os atores em termos de condições iniciais, população, abordagens, estruturas econômicas, recursos naturais, necessidade de manutenção sustentável do crescimento econômico, tecnologias disponíveis e outras circunstâncias individuais.

A reconstrução da série histórica de emissões antrópicas líquidas permite estimar a participação relativa no aumento da temperatura global que pode ser atribuída a cada país, inclusive em termos per capita. Desta forma, a contribuição marginal relativa ao aumento de temperatura média global é uma medida relevante para avaliar a responsabilidade relativa de cada parte no esforço coletivo para “manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais”, nos termos do artigo 2.1(a) do Acordo de Paris.

(c) Como a Parte abordou o artigo 4, parágrafo 3, do Acordo de Paris:

A meta de redução de emissões de 50% entre 2005 e 2030 representa um acréscimo de 13 pontos percentuais em relação à meta de 37% entre 2005 e 2025, e é compatível com objetivo indicativo de longo prazo de alcançar a neutralidade climática em 2050.

Esta NDC do Brasil representa uma progressão em relação à sua versão anterior e reflete sua maior ambição possível, tendo em conta suas responsabilidades comuns, porém diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais como país em desenvolvimento.

(d) Como a Parte abordou o artigo 4, parágrafo 4, do Acordo de Paris:

Apesar de ser um país em desenvolvimento, o Brasil adota meta absoluta de redução de emissões para o conjunto de sua economia desde sua iNDC.

(e) Como a Parte abordou o artigo 4, parágrafo 6 do Acordo de Paris.

Não se aplica.

7. A forma pela qual a Contribuição Nacionalmente Determinada concorre para a realização do objetivo da Convenção, conforme estabelecido em seu artigo 2:

(a) Como a Contribuição Nacionalmente Determinada concorre para a realização do objetivo da Convenção, conforme estabelecido em seu artigo 2;

Ao apresentar uma NDC que se situa entre as mais ambiciosas do mundo, o Brasil entende que dá uma contribuição significativa para à “estabilização das concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático”, em conformidade com o artigo 2 da Convenção do Clima.

Da mesma forma, o país entende que contribui para o esforço coletivo de “manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais”, nos termos do artigo 2.1(a) do Acordo de Paris.

(b) Como a Contribuição Nacionalmente Determinada concorre para a implementação do Artigo 2, parágrafo 1(a), e do Artigo 4, parágrafo 1, do Acordo de Paris:

Em conformidade com o artigo 4.1 do Acordo de Paris, o Brasil apresenta meta de redução expressiva de suas emissões, ultrapassando em muito o compromisso de atingir o pico de suas emissões. As metas contidas nesta NDC estão alinhadas com o objetivo indicativo de longo prazo de neutralidade climática em 2050.